

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1344 de 13.06.99

DECRETO N° 9718/99
de 14 de junho de 1999

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o que consta da Lei n° 4598 de 04 de julho de 1994 e do Decreto n° 8587 de 23 de novembro de 1994; e

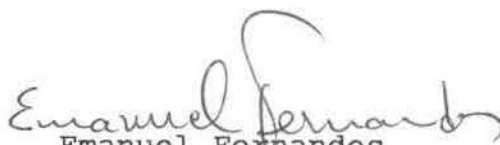
Considerando o que ficou decidido na reunião do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional realizada em 05/06/99, cujos termos constam da competente Ata de Reunião;

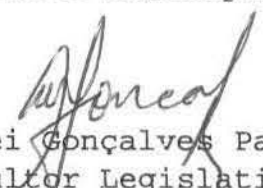
D E C R E T A:

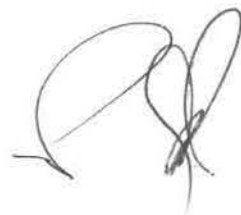
Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional, constante do Anexo, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de junho de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9718/99 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de junho de 1999.

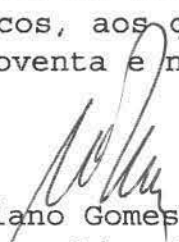


Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de junho
do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO AO DECRETO 9718/99

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR
DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL

DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional constitui um órgão de deliberação coletivo e reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

Art. 2º. Compõem o Conselho Diretor:

- I- o Secretário de Esportes e Lazer;
- II - um diretor da Secretaria de Esportes e Lazer;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - um representante das Ligas Municipais;
- V - um representante das Entidades que atuam com equipes de competições representativas do município;
- VI - um representante dos Professores de Educação Física de São José dos Campos;
- VII - um representante indicado pelas ADC's (Associações Desportivas Classistas).

Art. 3º. Os Conselheiros citados nos incisos IV, V, VI e VII exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos e serão escolhidos pelo Prefeito em lista tríplice, admitida a recondução por uma única vez por decisão da Assembléia dos segmentos representados.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes de que trata este artigo será efetuada após publicação de convocação para apresentação da indicação para lista tríplice em Edital, na época oportuna, pelos segmentos a serem representados.

Art. 4º. Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto permanecerem nos respectivos cargos.

Art. 5º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer e a Vice-Presidência por um dos membros escolhidos através de eleição interna do Conselho Diretor.

Art. 6º. Perderá o mandato o conselheiro que tiver 03 (três) ausências consecutivas injustificadas ou 07 (sete) ausências alternadas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Art. 7º. Havendo vaga aberta por desistência ou perda de mandato, o substituto será escolhido de acordo com as normas estabelecidas no artigo 3º deste Regimento.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, preferencialmente na última quarta-feira do mês, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Art. 9º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e de seu Presidente ou Representante legal.

Art. 10. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu Presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 11. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e publicadas as súmulas das decisões.

Art. 12. As matérias a serem submetidas a exame pelo Conselho Diretor poderão ser propostas por qualquer membro a pedido dos segmentos por ele representados, através de projetos específicos.

Art. 13. Os trabalhos de secretaria serão exercidos por funcionário da Secretaria de Esportes e Lazer, designado para este fim.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições constantes da Lei nº 4598/94, o seguinte:

- I - aprovar a ATA das sessões;
- II - aprovar os planos de captação de recursos;
- III - aprovar os planos de aplicação de recursos;
- IV - conceder licença de até 03 (três) meses a seus membros e prorrogá-la sempre que houver motivo justo;
- V - propor modificações no seu Regimento Interno;
- VI - deliberar sobre assuntos pertinentes ao Desporto Não profissional do Município;
- VII - priorizar a aplicação dos recursos nas equipes representativas oficiais do município, sendo que as demais solicitações de recursos apresentadas através de projetos específicos, serão analisadas caso a caso; e
- VIII - deliberar sobre o volume de verbas que poderá ser movimentado a

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

título de agilização de projetos e programas para que as ações do Fundo não sofram solução de continuidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15. Ao Presidente compete:

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor para exame as questões relativas ao Fundo;
- III - decidir sobre a ordem de trabalhos;
- IV - designar os membros das Comissões Especiais fixando-lhes competências e prazos;
- V - submeter ao Prefeito as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
- VI - encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- VII - indicar funcionários do quadro da Secretaria de Esportes e Lazer para execução dos trabalhos burocráticos do Fundo;
- VIII - representar o Conselho ou designar membro para esse fim;
- IX - executar as funções previstas na Lei 4598/94; e
- X - encaminhar à Câmara Municipal, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 16. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

Art. 17. Aos demais membros do Conselho compete:

- I - propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;
- II - propor para exame quaisquer questões de interesse do Fundo;
- III - defender o órgão ao qual está vinculado e auxiliar na análise dos projetos apresentados ao Fundo.
- IV - atender as convocações do Presidente, na forma por ele designado.

Art. 18. Os membros do Conselho Diretor, em razão de seus cargos, deverão manter sigilo sobre matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. Todas as despesas do Fundo serão previamente autorizadas pelo Conselho Diretor, exceto as que não ultrapassarem a importância de 11.136 UFIR's, que poderão ser efetuadas à critério do presidente do Conselho Diretor, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei 4598 de 04 de Julho de 1994.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Parágrafo Único. A importância mencionada no "Caput" deste artigo refere-se ao limite de despesas mensais.

DOS RECURSOS

Art. 20. Todos os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais serão depositadas em conta específica para este fim.

Art. 21. Constituirão recursos do Fundo todos aqueles previstos na Lei 4598/94.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação serão decididos pelo Conselho Diretor, através de Resolução Normativa.

